



Carta Oficial nº 0023\11

Assunto: **Regulamentação da Profissão – LEI Nº 12.592 de 18.01.2012**

Prezados Colegas de Profissão,

*Mediante o grande número de e-mails, telefonemas e dúvidas pertinentes a Lei Federal nº 12.592/12, o **Sindestética** no uso de suas atribuições esclarece em nota oficial.*

Nós, da **Sindestética** gostaríamos de manifestar a alegria e satisfação do dever cumprido sobre a publicação e decreto da Regulamentação da Profissão, Lei Nº 12.592 de 18 de janeiro de 2012.

Com a Lei Federal, ganhamos vários benefícios.

Todos sem distinção fizeram por merecer essa vitória, pela forma profissional como encararam este desafio. As esteticistas que acompanharam pessoalmente essa missão, pois num ato de doação, atuaram em prol da causa abrindo mão muitas vezes do merecido tempo de lazer e descanso, e/ou conciliando compromissos e responsabilidades, conseguiram produzir amplo resultado.

Ressaltamos que a Lei Nº 12.592/12, sobre a Regulamentação da Profissão, era o tão polêmico PLC (Projeto de Lei) Nº 112/07, que no seu art. 2º exigia apenas o ensino fundamental para o exercício da profissão.

Durante os anos de 2009, 2010 e 2011, recebemos milhares de protestos da categoria, se manifestando contra o Projeto de Lei, pedindo exclusão, declarando repúdio, ao art. 2º, e, no entanto, estamos muito honrados e agradecidos pelos esforços do **Sindestética e Esteticistas Unidos do Brasil - Movimento Esteticistas Unidos**.

Conseguimos entregar na época, ao Senado Federal o abaixo assinado de repúdio e solicitação de exclusão do art. 2º do PLC 112\07, acreditávamos no Projeto de Lei 112/07, mas desde que fosse excluído o art. 2º.

Por esta razão, é com muita alegria e honra que recebemos o decreto da Presidente Dilma Rousseff, é uma Lei perfeita a todos nós: esteticistas, cabeleireiros, pedi cure, manicure, depilador e maquiador.

O art. 2º que foi VETADO dizia:

“Art. 2º As atividades de que trata o art. 1º desta Lei serão exercidas pelos:

I - portadores de diploma do ensino fundamental;

II - portadores de habilitação específica fornecida por entidades públicas ou privadas, legalmente reconhecidas;

III - profissionais que, embora não sejam portadores de diploma ou de certificado na forma dos incisos I e II do caput deste artigo, estejam exercendo a profissão há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.”

Como poderíamos aceitar que pessoas com apenas ensino fundamental tivessem conhecimentos acadêmicos suficientes para tratar de pele humana, cuidar de tratamentos



químicos capilares, seria retrógrado e alarmante para a categoria em geral, continuaríamos no mesmo patamar.

Ainda no inciso III dizia: “ *profissionais que não sejam portadores de diploma e que estiver exercendo a profissão há mais de 1 (um) ano*”, de onde viria o conhecimento técnico da profissão? Apenas assistindo outros profissionais?

Na época em que, o **SINDESTÉTICA** e **Esteticistas Unidos do Brasil**, entrou com o pedido de exclusão desses artigos, nós nem pensávamos em uma possível queda do quantitativo de profissionais, afinal, estamos falando de uma categoria de milhares de pessoas, portanto, o que nos preocupava era a questão da Saúde Pública nos tratamentos estéticos.

Existem várias profissões e segmentos que não exigem nenhum conhecimento acadêmico, e temos também grandes nomes em nosso País, que nem passaram da 3ª série do ensino fundamental, mas a questão aqui exposta trata-se de uma profissão/segmento no qual a palavra de ordem é: SAÚDE PÚBLICA.

Parecer do Depto Jurídico da SINDESTÉTICA: Dr. Sidney Paganotti

REGULARIZAÇÃO DA PROFISSÃO

A regularização da profissão traz vantagens, mas também traz obrigações e com isso, o profissional deve ficar atento para não se colocar à margem da lei e conseqüentemente sem direitos.

Como se sabe, a regularização da profissão traz benefícios diretos como oportunidades de especializações, formações mais técnicas e qualificadas, acesso a programas governamentais e linhas de crédito com menores taxas e maiores prazos, mais visibilidade para a empresa e para o profissional, direitos trabalhistas e previdenciários, além de outros, como proteção direta do profissional regularmente formado.

Já quanto às obrigações, temos de observar o correto enquadramento do profissional e da empresa, perante a Receita Federal e Previdência Social, para pagamento das contribuições patronais empregatícias ou acerca do profissional autônomo, além ainda, dos encargos fiscais respectivos, pois só assim, a empresa e o profissional poderão se beneficiar dos direitos previdenciários e trabalhistas, bem como, dos programas de amparo ao trabalhador e à empresa.

A empresa a partir desta Lei poderá solicitar que o autônomo, apresente o seu documento comprovando a formalidade profissional, principalmente aos casos de profissionais que atendem as empresas por agendamentos.

O Conhecimento Acadêmico:

Somente profissionais com formação acadêmica mínima de Ensino Médio, poderão exercer as atividades profissionais.

Os profissionais que estão atuando a mais de 02 anos poderão solicitar certificação profissional em suas Entidades de Classe.

Lembrando que, todos que atuam no setor há 02 anos tem por si, o direito adquirido para o exercício profissional, precisando apenas buscar sua certificação de habilidade técnica.

Aqueles que ao longo desses anos., tiveram seus certificados extraviados, ou a escola não existe mais, deverão procurar informações junto a Entidade para se respaldar profissionalmente.

Quem está iniciando no mercado, a partir de agora somente poderá exercer munido de conhecimento técnico.



Sindicato Patronal dos
Empregadores em Empresas
e Profissionais Liberais
em Estética e Cosmética
do Estado de São Paulo

Filado FESESP



Não se cuida de estética sem esteticista

Lembrando que:

“A Constituição, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade.”

Dentre os atributos citados acima, com a nossa Lei Federal Nº 12.592/12, nós temos muito a comemorar:

- 1 - O Dia Nacional de comemoração das profissões de: esteticista, cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedi cure, depilador e maquiador.
- 2- A Regulamentação da nossa profissão, agora sim, estamos resguardados por Lei, sem riscos de intervenções e invasão de outras profissões.
- 3- Todos deverão estar cientes de suas responsabilidades, pois claramente o art. 5º estabelece que:

cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade.” Ou seja, caros colegas de profissão, somente com a sua Certificação Profissional poderá provar à sociedade que tem competência para exercer sua atividade.

A beleza e estética, vem depois de um bom tratamento capilar, facial, corporal, unhas e maquiagem. Avalie bem, todas as atividades tem os seus riscos.

A Constituição Federal:

AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

De acordo com o artigo 583 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os agentes ou autônomos e profissionais liberais (não organizados em empresas) devem recolher a contribuição sindical anual aos respectivos sindicatos de classe.

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 599 da CLT determina que, para os profissionais liberais, a penalidade pelo não recolhimento da contribuição sindical consistirá na suspensão do exercício profissional, até a necessária quitação, e será aplicada pelos órgãos públicos autárquicos disciplinadores das respectivas profissões mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras.

Alvará de Funcionamento:

Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 202/2009 esclarece, entre outros pontos, a possibilidade legal de um alvará ou licença de funcionamento ser negado a um estabelecimento ou autônomo que não recolher a Contribuição Sindical.

O artigo 608 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) afirma que as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores, autônomos, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical.

Os Art. da Constituição Federal contribui para eliminar de uma vez por todas, os aventureiros de Profissão.



Sindicato Patronal dos
Empregadores em Empresas
e Profissionais Liberais
em Estética e Cosmetologia
do Estado de São Paulo

Filiado FESESP



Não se cuida de estética sem esteticista

Sobre a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego:

Em janeiro de 2011, a categoria de estética recebeu a alteração da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, por um trabalho de anos e mobilização do SINDESTÉTICA, Esteticistas Unidos do Brasil e centenas de profissionais de todo o Território Nacional, com a nova alteração deixamos de ser uma sub-classe dos cabeleireiros e passamos a ser detentores da nossa própria classificação Nº 3221, essa com certeza foi a nossa 1ª independência.

Portanto caros colegas, continuaremos sendo independentes profissionalmente, crescendo em união, ou seja, cada profissional tem dentro da CBO sua atividade legalmente exercida.

Sobre o CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica:

Em março de 2011, após 4 anos de luta, conseguimos alterar o CNAE, sendo antes classificado como:

clínicas de estética e similares,

aqui éramos obrigados a exercer a atividade por uma subordinação/presença de um médico, hoje temos o nosso próprio CNAE com uma nova intitulação:

atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza,

neste podemos ter um profissional médico, mas sem a subordinação e obrigatoriedade da presença, ou seja, somos responsáveis por todos os procedimentos estéticos que nós profissionais exercemos em nosso espaço.

Essa é a razão da manifestação do SINDESTÉTICA e Esteticistas Unidos do Brasil, durante todos esses anos.

Aproveitamos para agradecer a ex-Senadora Rosalba Ciarlini, hoje ocupando o cargo de Governadora no Estado do Rio Grande do Sul, na época Relatora do PLC 112/07, que nos recebeu por diversas vezes, juntamente com os seus assessores. Ao ex -Ministro do Trabalho Sr Carlos Lupi. Com a união e o entendimento do executivo e legislativo nós conseguimos essa vitória.

Ressaltamos ainda:

O nº da sua CRECS não sofrerá alteração.

Sendo o que se apresenta para o momento, e acreditando nesta missão cumprida, despedimo-nos, reiterando nosso respeito e admiração a todos da categoria profissional.

Atenciosamente,

Daniela Lopes
Presidente - Sindestetica

Depto Jurídico
Sindestetica

Sindicato dos Empregadores em Empresas e Profissionais Liberais em Estética e Cosmetologia do Estado de São Paulo

Rua Tabapuã, 145- 11º andar – Itaim- Bibi – Tel. (11) 3168-2522 – (11) 3168-8295

CEP: 04533-010 – São Paulo- SP

Site: www.sindestetica.org.br – e-mail: faleconosco@sindestetica.org.br

Filiado à:

